

CÓDIGO DE CONDUTA DA
GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.

I. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

I.1 Este é o Código de Conduta da General Shopping Brasil S.A. ("Código de Conduta" e "Companhia", respectivamente), instituído em Reunião da Diretoria da Companhia, realizada no dia 09 de maio de 2012, o qual se aplica, ainda, às demais controladas da Companhia ("Grupo General Shopping").

I.2 A Companhia conduz suas atividades empresariais orientada por um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar a sua credibilidade e preservar a sua imagem, no curto e longo prazo, junto aos mercados em que atua regularmente.

I.3 O presente Código de Conduta aborda, em linhas gerais, os valores que orientam as sociedades do Grupo General Shopping, não tendo a pretensão de completude e sendo, antes, uma ferramenta de orientação para a preservação do relacionamento da Companhia com seus administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas e entidades com as quais o Grupo General Shopping se relacione ("Colaboradores").

I.4 Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com os princípios de honestidade, confiança e respeito pelos demais e são responsáveis pela disseminação e pela prática dos referidos valores. A imagem positiva da Companhia é patrimônio de seus acionistas, administradores e empregados, sendo fruto direto de seu comportamento e de seu compromisso com os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

II. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

II.1 O presente Código de Conduta deve ser considerado uma declaração formal do compromisso dos Colaboradores do Grupo General Shopping com as regras de ética empresarial e social, bem como com os princípios da transparência e prestação de contas, respeito à igualdade de direitos e à diversidade, devendo ser plenamente cumprido por tais pessoas, tanto interna quanto externamente.

II.2 Por essa razão, este Código de Conduta deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os Colaboradores do Grupo General Shopping, os quais deverão

aderir expressamente ao presente, mediante assinatura de Termo de Compromisso sobre seu conteúdo, nos termos do Anexo I ao presente Código.

II.3 A Companhia manterá em sua sede a relação das pessoas que firmarem o Termo de Compromisso, com as respectivas qualificações, devendo os Colaboradores, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, comunicá-las imediatamente à Companhia, para fins de atualização.

II.4 Os Termos de Compromisso deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

III. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

III.1 São princípios fundamentais do Grupo General Shopping:

- (i) ética e qualidade na condução de seus negócios;
- (ii) respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona;
- (iii) confidencialidade e zelo no trato de informações e dados da Companhia;
- (iv) responsabilidade na preservação de sua própria imagem, de seus Colaboradores e das pessoas com quem se relacione;
- (v) honestidade no gerenciamento do patrimônio físico da Companhia;
- (vi) observância de princípios e práticas de governança corporativa, bem como princípios e práticas contábeis e de gestão;
- (vii) comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus acionistas, investidores e junto ao mercado de capitais;
- (viii) busca de seus objetivos empresariais com responsabilidade social e valorização de seus empregados, preservando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que atua; e

- (ix) observância das obrigações legais aplicáveis nos países onde atua direta ou indiretamente, através das suas subsidiárias e sociedades controladas, nos mercados onde seus valores mobiliários são negociados em bolsas de valores ou distribuídos ao público investidor geral.

IV. REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

IV.1 As regras de conduta estabelecidas neste Código de Conduta buscam estabelecer procedimentos e atitudes considerados eticamente aceitos pelo Grupo General Shopping, os quais caracterizam uma postura profissional que respeita os princípios anteriormente descritos e que não coloca em risco a credibilidade do Grupo General Shopping.

IV.2 São condutas vedadas aos Colaboradores do Grupo General Shopping:

- (i) utilizar o cargo visando a obtenção de facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento pessoal ilegítimo ou para terceiros de suas relações;
- (ii) realizar operação nos mercados em que Grupo General Shopping está inserido, em seu nome ou em nome de parentes e amigos, sem observar as regras específicas dispostas neste Código de Conduta e Política de Negociação e Divulgação da Companhia;
- (iii) receber comissão, abatimento e/ou favor pessoal valendo-se de seu cargo ou de sua função no Grupo General Shopping;
- (iv) aceitar presentes, exceto quando forem brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo;
- (v) empregar informações de que disponha em virtude de suas atividades, beneficiando a si próprio ou a terceiros em operações nos mercados em que o Grupo General Shopping está inserido;
- (vi) conceder tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas do Grupo General Shopping;

- (vii) auferir ou conceder qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal de instituição financeira, corretor, fornecedor ou cliente em geral valendo-se de seu relacionamento profissional;
- (viii) cometer assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
- (ix) realizar atos de discriminação em função de etnia, origem, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de necessidades especiais, estado civil ou idade;
- (x) manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos que prejudicar a imagem do Grupo General Shopping; e
- (xi) manifestar-se publicamente em nome do Grupo General Shopping quando não autorizado ou habilitado para tal.

IV.3 São condutas esperadas dos Colaboradores do Grupo General Shopping:

- (i) preservar o patrimônio do Grupo General Shopping, incluindo sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- (ii) desempenhar as suas atividades em consonância com este Código de Conduta e seguir as políticas e normas do Grupo General Shopping, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;
- (iii) evitar situações em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses do Grupo General Shopping e, quando não for possível, abster-se de representar as sociedades do Grupo General Shopping no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente a Diretoria;
- (iv) comprometer-se com a preservação do meio ambiente e a obediência à legislação ambiental;
- (v) assegurar que as comunicações e informações aos acionistas e ao mercado de capitais sejam feitas exclusivamente por empregados autorizados e que estejam em

conformidade com as políticas, os controles e os procedimentos do Grupo General Shopping e com a legislação aplicável;

- (vi) manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- (vii) agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com administradores, empregados, acionistas e investidores;
- (viii) agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana;
- (ix) preservar o sigilo sobre as informações confidenciais e estratégicas do Grupo General Shopping a que tiver acesso, inclusive se deixar de ter vínculo com as sociedades do Grupo General Shopping, bem como agir com a devida cautela no que tange às informações privilegiadas; e
- (x) defender os interesses do Grupo General Shopping nos assuntos em que estiver participando, conforme critérios pré-estabelecidos.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

V.1 Denúncia:

- (i) O conhecimento de condutas em violação a este Código de Conduta deve ser imediatamente comunicado por escrito ao Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia, ou ainda, na ausência deste último, a qualquer outro membro da Diretoria da Companhia, acompanhado de elementos que permitam sua apuração. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local; e
- (ii) Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código de Conduta ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

V.2 Procedimento e sanções aplicáveis:

- (i) O desrespeito a este Código de Conduta levará à abertura de sindicância administrativa para averiguação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares, as quais incluem advertência, suspensão, demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, independentemente de outras ações que a Companhia possa adotar;
- (ii) Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as normas de recursos humanos das sociedades do Grupo General Shopping e a legislação aplicável; e
- (iii) Os casos que não estejam expressamente previsto no presente Código de Conduta serão tratados como exceção e encaminhados à Diretoria da Companhia, que analisará e decidirá conforme os princípios deste Código de Conduta.

V.3 Vigência:

- (i) Este Código de Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Companhia, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário; e
- (ii) Cabe à Diretoria da Companhia zelar pela observação deste Código de Conduta, sendo também responsável por seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.

* * *

Anexo I ao Código de Conduta da General Shopping Brasil S.A.

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA
GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, [**nome**], [**qualificação completa**], na qualidade de [**indicar cargo, função ou relação com a Companhia**] da **GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2466, 22º andar, conjunto 221, Cerqueira César, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.621/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35.300.340.833 (“**Companhia**”), vem por meio do presente Termo de Compromisso declarar que recebeu o Código de Conduta da Companhia, aprovado pela Diretoria em 09 de maio de 2012, tendo lido e compreendido todo o seu conteúdo, estando ciente e concordando expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de suas funções.

A assinatura do presente Termo de Compromisso, anexo ao Código de Conduta da Companhia, é manifestação de sua livre concordância e de seu compromisso em cumpri-lo integralmente. Desta forma, pelo presente Termo, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, compromete-se a: (i) adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Conduta da Companhia; (ii) zelar para que todas as normas legais e princípios éticos relacionados ao referido Código sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantém relações de cunho profissional; e (iii) comunicar imediatamente ao seu superior imediato ou à Diretoria da Companhia qualquer violação ao Código de Conduta, e que venha a ser de seu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual sobre a qualificação, materialidade ou relevância da violação.

Declara, ainda, estar ciente de que na hipótese de qualquer infração ou inobservância às regras previstas no Código de Conduta, poderá ser penalizado pela Companhia de acordo com a gravidade da infração e/ou inobservância incorridas.

[**Local e Data**]

[**nome**]